

**ALFAPREV AZUL – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO
PRIVADO – INVESTIDOR PROFISSIONAL**

CNPJ nº 42.407.271/0001-06

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1 O ALFAPREV AZUL – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIDOR PROFISSIONAL (“FUNDO”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado exclusivamente à Alfa Previdência e Vida S.A., para aplicação de seus recursos livres, doravante denominada COTISTA, considerada investidora profissional, conforme definido em regulamentação em vigor, sendo regido por este regulamento e pelas disposições legais da Resolução nº 4.993 de 24 de março de 2022 do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 O FUNDO é administrado e gerido pelo Banco Alfa de Investimento S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 17º andar, titular da carta patente nº A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 250-0 e inscrito no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” ou “GESTOR”.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 O objetivo principal do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante aplicação em ativos financeiros e utilização de instrumentos derivativos, conforme previsto na composição da carteira.

3.2 O FUNDO está classificado como “FUNDO MULTIMERCADO” e sua carteira envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes para as demais classificações de fundos.

3.3 Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO observarão, no que couber, as disposições legais vigentes que disciplinam a aplicação dos recursos livres de sociedades seguradoras.

3.4 O FUNDO poderá realizar operações com derivativos desde que tais operações (i) sejam realizadas observando previamente a avaliação dos riscos envolvidos; (ii) estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; (iii) não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO; (iv) não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO; (v) não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto; e, (vi) não podem ser realizadas sem garantia da contraparte central da operação. A margem de garantia requerida não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido do FUNDO. O valor total dos prêmios de opções pagos não poderá ser superior a 5% do patrimônio líquido do FUNDO.

**CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DA CONCENTRAÇÃO POR
EMISSOR**

4.1 A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos financeiros indicados neste Capítulo, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO:

| COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO (“CARTEIRA”) | | % do PL | |
|---|--|---------------------------|-------------------------|
| Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo | | Até 100% | |
| LIMITES POR ATIVO (% do PL) | | | |
| ATIVOS | | Permitido / Vedado | Limite aplicável |
| Títulos Públicos Federais | | Permitido | |
| Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira | | Permitido | |

| | | |
|--|---------------------------|-------------------------|
| Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito | Permitido | Até 100% |
| Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores (“Instrução CVM 400”)) | Permitido | |
| Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400) e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos (Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores (“Instrução CVM 476”)) | Permitido | |
| Ações admitidas à negociação em mercado organizado | Vedado | |
| Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado | Vedado | |
| <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDR”) classificados como nível II e III | Vedado | |
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM 555 e cotas de fundos de índice, incluindo fundos de ações, que atendam ao disposto nos arts. 120 e 121 da Instrução CVM 555 (“Fundos Investidos”) | Vedado | |
| Notas promissórias e debêntures que tenham sido emitidas por companhias fechadas. | Permitido | Até 20% |
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM 555, e cotas de fundos de índice, incluindo fundos de ações (“Fundos Investidos”) | Vedado | |
| Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII | Permitido | |
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC. | Permitido | |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI | Permitido | |
| Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), <i>warrant</i> , cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir | Permitido | |
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas registrados no âmbito da Instrução CVM 555 (“Fundos Investidos”) destinados a investidores qualificados | Permitido | |
| Financiamento de Termo de Ações | Permitido | |
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados -FIDC-NP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados - FICFIDC-NP | Permitido | |
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas registrados no âmbito da Instrução CVM 555/14 (“Fundos Investidos”), destinados a investidores profissionais. | Permitido | |
| LIMITES POR EMISSOR (% do PL) | | |
| EMISSOR | Permitido / Vedado | Limite aplicável |
| Instituições Financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil | Permitido | Até 20% |
| Companhia aberta | Permitido | Até 10% |
| Fundos de investimento e fundos de investimento em cotas | Permitido | Até 10% |
| Pessoa Física | Permitido | Vedado |
| Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima) | Permitido | Até 100% |
| União Federal | Permitido | Até 100% |
| Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior | Vedado | |

| CRÉDITO PRIVADO | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
|---|---------------------------|-----------------------------------|
| Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos | Permitido | Até 100% |
| O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro Limites por Ativo com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto. | | |
| DERIVATIVOS | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
| Proteção da carteira (<i>hedge</i>) | Permitido | Até 100% |
| Assunção de risco | Permitido | Até 100% |
| Alavancagem | Vedado | |
| O fundo investido pode adotar estratégias com instrumentos derivativos, desde que não gere possibilidade de perda superior ao valor de seu patrimônio líquido ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. | Permitido | 100% |
| INVESTIMENTO NO EXTERIOR | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
| Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil e/ou <i>Brazilian Depositary Receipt</i> - Nível I (exceto no caso de fundos de investimento que adotem o sufixo Ações – BDR-Nível I) e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos | Vedado | |

DAS OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS PELO FUNDO E/OU PELOS FUNDOS INVESTIDOS

| OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
|---|---------------------------|-----------------------------------|
| Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR, exceto nas hipóteses em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação | Vedado | |
| Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas | Vedado | |
| Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas | Vedado | |

4.2 Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

4.3 Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

4.4 O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em cotas de Fundos Investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR do FUNDO, exceto se referidas cotas forem destinadas a investidores profissionais.

4.5 O FUNDO e os Fundos Investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

4.6 O FUNDO poderá realizar operações de *Day-Trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

4.7 O FUNDO e os Fundos Investidos poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objetivo os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos nos quadros acima.

4.8 As operações com derivativos, títulos ou contratos de investimento coletivo deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

4.9 Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, exceção feita a cotas de fundo de investimento aberto. Deverão ainda ser realizados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

4.10 As aplicações do FUNDO em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em seu conjunto, poderá exceder 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

4.11 O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste Capítulo, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e a contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo.

4.12 Ficam vedadas as aplicações, pelo FUNDO, em cotas de fundos que nele invistam.

4.13 É VEDADO AO FUNDO REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS NO EXTERIOR.

CAPÍTULO V - DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

5.1 Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos seguintes riscos:

5.1.1 **Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

5.1.2 **Risco de Crédito:** Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

5.1.3 **Risco de Liquidez:** Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

5.1.4 **Riscos de Concentração:** Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

5.1.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de hedge de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

5.1.6 Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

5.1.7 Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

5.1.8 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

5.1.9 Riscos Específicos: O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

5.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR, verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

5.3 A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

5.4 A metodologia utilizada pelo Administrador para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

5.5 A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

5.7 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS

6.1 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.

6.2 Na emissão das cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo

ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele estabelecido. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

6.3 A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

6.4 O resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

I. A conversão dar-se-á pela cota em vigor no mesmo dia da solicitação de resgate.

II. O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou CETIP no dia da conversão das cotas.

6.5 Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá o cálculo do valor da cota e conversões de aplicações e resgates, e o pagamento para os cotistas da mesma localidade do ADMINISTRADOR será feito no dia útil seguinte.

6.6 Os limites mínimos e máximos de investimento são:

I. Aplicação inicial: R\$ 100,00 (cem reais).

II. Aplicações adicionais e resgates parciais: R\$ 100,00 (cem reais).

III. Valor mínimo de permanência: R\$ 100,00 (cem reais), observado o disposto no art. 138 da Instrução CVM 555/2014.

6.7 Não há limites de aplicação por cotista no FUNDO.

6.8 O horário limite para aplicações e resgates no FUNDO será 15h30min (quinze horas e trinta minutos) - horário de Brasília.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

7.1 O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias e dos fundos nas quais detenha participação. Contudo, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e/ou quando entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO, poderá fazer-se representar e exercer o seu direito de voto.

7.2 Em decorrência do público alvo do FUNDO, o GESTOR não adota política de exercício de direito de voto nos termos definidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Todos os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes ao FUNDO são incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

9.2 O ADMINISTRADOR compromete-se a:

I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido;

II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;

III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO;

IV. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR;

V. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – www.bancoalfa.com.br;

VI. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital; e

VII. Colocar à disposição, em sua página da internet – www.bancoalfa.com.br, a demonstração de desempenho do FUNDO até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

CAPÍTULO X – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

10.1 Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de imposto de renda e IOF.

10.2 Os rendimentos auferidos pelo COTISTA não estão sujeitos à incidência do imposto do imposto de Renda na Fonte.

10.3 **IOF:** incide somente no resgate, limitado ao rendimento da aplicação e com alíquotas decrescentes em função do prazo da aplicação. Para aplicações com mais de 29 (vinte e nove) dias, o IOF é igual a zero.

10.4 Os rendimentos auferidos pelo COTISTA poderão ter a incidência de tributos complementares, caso a legislação assim disponha.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

11.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de junho.

CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1 O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração) pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.

12.2 A taxa de administração corresponde ao montante equivalente a 0,20% a.a. (dois décimos por cento ao ano), calculada sobre o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior, apropriada diariamente e paga mensalmente, de forma linear e com base em 252 dias úteis por ano.

12.3 Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, além da remuneração do ADMINISTRADOR, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;
- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance; e
- XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.

12.5 Não serão cobradas taxas de performance, ingresso e de saída do FUNDO.

CAPÍTULO XIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1 O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 e registrado na

Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 1432, é o responsável pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO.

13.2 A gestão dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento será exercida pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

13.3 A distribuição e a escrituração das cotas do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

13.4 A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001-29.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador